



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 132/2008

Processo n.º 3/CCE — Plenário

Acta

(rectifica erro de escrita)

Aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de 2008, achando-se presentes o Excelentíssimo Conselheiro Presidente Rui Manuel Gens de Moura Ramos e os Exmos. Conselheiros Ana Maria Guerra Martins, Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, Mário José de Araújo Torres, Benjamim Silva Rodrigues, Maria Lúcia Amaral, Maria João da Silva Baila Madeira Antunes, Carlos José Belo Pamplona de Oliveira, Gil Manuel Gonçalves Gomes Galvão, João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vítor Manuel Gonçalves Gomes e José Manuel Cardoso Borges Soeiro, foi, pelo Ex.^{mo} Conselheiro Vice-Presidente, por delegação do Ex.^{mo} Conselheiro Presidente, ditado o seguinte:

Acórdão n.º 132/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 667.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, aplicável por força dos artigos 716.º, desse Código, e 69.º da Lei do Tribunal Constitucional, rectifica-se o erro de escrita, devido a lapso manifesto, constante de fls. 2 (linha 5), 3 (linha 8) e 8 (linha 10) do Acórdão n.º 19/2008, devendo, onde consta «Manuel Alegre de Nobre Duarte» passar a constar «Manuel Alegre de Melo Duarte».

26 de Fevereiro de 2008. — *Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Maria Lúcia Amaral — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Gil Galvão — João Cura Mariano — Vítor Gomes — José Borges Soeiro — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 1760/2008

Processo n.º 65/08.7TBACN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: PLACOARTE — Isolamentos, Lda
Credor: Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 18-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PLACOARTE — Isolamentos, Lda, NIF — 504021370, Endereço: Estrada de Fátima, Covão do Coelho, 2395-000 Minde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Cristóvão Formiga Gonçalves e Amândio Formiga Gonçalves, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s) em Estrada de Fátima, Covão do Coelho, Fátima.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, o Dr. Florentino Matos Luís, nacional de Portugal, NIF — 141258217, BI — 1125502, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

18 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

2611094109

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1761/2008

Processo n.º 1021/08.0TBRRG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Eduardo Vilaça e Filhos, Lda
Presidente Com. Credores: Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).